



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



M E N S A G E M

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apresentamos aos Nobres Edis, desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual para os Exercícios de 2018 a 2021.

Devemos seguir os rumos da própria Constituição Federal que no Art. 165 escalona como primeiro passo, estabelecimento de Planos Plurianuais, depois Diretrizes Orçamentárias e como etapa final os Orçamentos Anuais, e no Art. 167, IX reflete a importância do Plano Plurianual, quando impõe como norma o seu Parágrafo 1º, que nenhum investimento cuja execução ultrapasse exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão.

Encontramos a significação do Plano Plurianual na própria Constituição, no Parágrafo 1º do Art. 165, esclarecendo que a Lei que o institui estabelece as diretrizes, os objetivos e metas do Governo Municipal para as DESPESAS DE CAPITAL e outras dela decorrentes, e para as relativas aos PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.

É verdadeiro que a Constituição definiu o que seja Plano Plurianual, entretanto alguns que e um planejamento referente ao período do primeiro ano subsequente ao da posse do Prefeito até o término do primeiro ano da Administração subsequente, já que o Chefe do Executivo no primeiro ano de seu Mandato obedecerá ao Plano Plurianual do seu antecessor, tal como vem nas disposições transitórias da Constituição em seu Art. 35.

Contudo o seu real significado continua vigorando na Lei n.º 4.320, no Art. 23, quando cuida especificamente do assunto ao referir-se que as receitas e despesas de CAPITAL, serão objeto de um QUADRO DE RECURSOS e de APLICAÇÃO DE CAPITAL, aprovado por Decreto do Poder Executivo, abrangendo no mínimo, UM TRIÊNIO, e para que se mantenha a continuidade das projeções, acrescenta no seu Parágrafo Único, que esse quadro de recursos e de aplicação de capital, será anualmente reajustado acrescentando-se as previsões de mais um ano, significando que na prática Plano Plurianual sempre seja referente a quatro anos, assegurando continuidade as previsões.

Mais adiante, no Art. 24, mostra a abrangência do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, dispondo sobre as despesas previstas em plano especiais aprovado em Lei e destinadas a atender aos Setores de Administração ou Economia, as despesas à conta de fundo especiais, e as receitas que as constituem, e em ANEXOS as despesas de autarquias e outras entidades com indicação nas respectivas receitas, para as quais foram previstas transferências de capital.

Laércio Marchini  
Prefeito Municipal  
Termo de P. nº 176



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**



Manda ainda, no Art. 25 que os programas contemplados no Quadro de Recursos e de aplicação de Capital sejam correlacionadas a metas objetivas em termos de realização de obras e prestação de serviços, considerando META os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa e finalmente, no Art. 26, determina que a proposta orçamentária de cada programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstas nesse mesmo quadro de recursos.

Vê-se como consequência que o Plano Plurianual tem a finalidade de prever somente as despesas de capital, e delas decorrentes, que o Município pretende dispor ao longo do período, observando que as diversas funções e atribuições Municipais tendem a sofrer aumentos consideráveis.

Considerando que o Plano Plurianual de Investimento passou a denominar-se “Plano Plurianual” e que as metas devem exceder até 01 ano após o mandato da atual Administração.

Certos de podermos contar com a colaboração dos Nobres Edis na aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara – RO, 28 de Agosto de 2017.

**LAERCIO MARCHINI**  
Prefeito Municipal

Laércio Marchini  
Prefeito Municipal  
Termo de P. nº 176